

Ofício nº 33/2020

Em 07 de maio de 2020

Excelentíssimo Senhor
Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito do Município de Foz do Iguaçu – Paraná

Cópia para:

Beni Rodrigues
Presidente Câmara Municipal de Foz do Iguaçu
Com cópia para todos os vereadores

Osli de Souza Machado
Procurador do Município de Foz do Iguaçu

Ref.: Solicita esclarecimentos quanto a compra de álcool em gel em processo de dispensa 035/2020.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O Observatório Social do Brasil - Foz do Iguaçu, organização não governamental, com fins não econômicos, com estatuto social registrado no cartório de pessoas jurídicas sob nº 0035716 em 07/10/2009, tendo como Presidente a Sra. Leonor Venson de Souza, eleita conforme Ata de Assembleia Geral Ordinária protocolizado sob nº 0011614 no registro civil de pessoas jurídicas vem através de este ofício comunicá-lo com a seguinte prerrogativa,

No exercício da cidadania, visando o controle social e o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5º, incisos XXXIII e XXXIV, 31 § 3º da Constituição Federal, e a Lei Federal 12.527/2011 que trata da garantia de acesso de informações sobre os procedimentos e possibilita qualquer cidadão solicitar informações inerentes aos atos da administração pública.

Ainda, fundamentando-se no direito reservado a qualquer pessoa física ou jurídica que queira ter acesso às informações pertinentes a receitas e despesas, conforme Lei Complementar 101/2009.

1. Dos fatos

O Observatório Social do Brasil - Foz do Iguaçu/PR acompanhou a publicação no diário oficial do município do dia 19/03/2020 do processo de dispensa 035/2020 que possui como objeto a aquisição EMERGENCIAL de álcool em gel para atendimento na prevenção da disseminação do novo Corona Vírus – COVID 19, tendo em vista a pandemia mundial.

Foi adquirido pela prefeitura 1.002 unidades de álcool em gel pelo valor unitário de R\$ 23,00 e o valor total de R\$ 23.046,00 fornecido pela empresa FOZ LONAS Comunicação Visual Eireli, CNPJ: 05.681.828/0001-76.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o processo de **Dispensa de Licitação nº 035/2020**, autuado com o número de processo nº **15332/2020**, fundamentado no parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, conforme disposto no Artigo 24 Lei nº. 8.666/93, referente à Aquisição EMERGENCIAL de álcool em gel para atendimento na prevenção da disseminação do novo Corona Vírus – COVID 19, tendo em vista a pandemia mundial.

Em favor de: FOZ LONAS Comunicação Visual Eireli
CNPJ: 05.681.828/0001-76
Valor: 23.046,00 (vinte e três mil e quarenta e seis reais).

Foz do Iguaçu, 19 de março 2020.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

No dia 23/03/2020 o Observatório Social entrou em contato com a empresa vencedora via *whatsapp* para orçar o produto adquirido pela prefeitura. O valor passado foi o de R\$ 18,00 a unidade:



Totalizando um valor de R\$ 18.036,00.

No mesmo dia nos deslocamos até a empresa e adquirimos 4 unidades de álcool em gel pelo valor de R\$ 15,00 a unidade, totalizando R\$ 60,00, conforme recibo na foto abaixo:



Se fosse adquirido pela prefeitura na quantidade de 1.002 unidades, neste valor unitário, o produto teria um total de R\$ 15.030,00. A economia gerada seria de R\$ 8.016,00 na mesma empresa e o mesmo produto. Segundo o vendedor a empresa trabalha somente com a marca Bellplus.

Destaca-se ainda os artigos 1º e 2º do Decreto nº 4.262, 18 de março de 2020 do Governo do Estado do Paraná:

*Considerando as notícias veiculadas no tocante aos **abusos nos preços** atribuídos a produtos de profilaxia, como **álcool em gel** e máscaras cirúrgicas, DECRETA:*

Art. 1º Determina à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF, por coordenação do PROCON/PR e integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, que execute medidas de fiscalização ao setor produtivo, distribuidor e comercializador de produtos sanitários e de profilaxia às endemias, com a finalidade de verificar eventuais práticas abusivas e o integral cumprimento dos dispositivos constantes no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 2º Eventual constatação de qualquer irregularidade ou ilegalidade pelo PROCON/PR no ato de fiscalização poderá ensejar a instauração de procedimento investigatório, a fim de responsabilização do estabelecimento comercial, com possibilidade de imposição de medidas administrativas restritivas ao registro perante a Junta Comercial do Estado do Paraná.

2. Do pedido



Observatório
SOCIAL DO BRASIL



Observatório
SOCIAL DO BRASIL
FOZ DO IGUAÇU | PR

Se foi pago o valor de R\$ 15,00 em cada uma das 4 unidades adquiridas, o valor unitário poderia ser ainda menor, visto a quantidade que foi comprada pela prefeitura de 1.002 unidades do produto, até mesmo em se tratando da mesma empresa fornecedora e do produto da mesma marca.

O Observatório Social do Brasil – Foz do Iguaçu/PR solicita esclarecimentos sobre a diferença de valores pagos pela prefeitura neste processo de dispensa 035/2020.

Reiteramos que temos como objetivo exercer o controle social, a fim de garantir a qualidade na aplicação dos recursos públicos, principal atividade exercida pelo Observatório Social de Foz do Iguaçu.

Atenciosamente,

Diretoria do Observatório Social de Foz do Iguaçu

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- **Presidente:** Leonor Venson de Souza;
- **Vice-Presidente para assuntos Administrativos e Financeiros:** Giuliano Inzis;
- **Vice-Presidente para Assuntos Institucionais e de Alianças:** Cristiane Valeska Fotiadis Henriques Mafalda;
- **Vice-Presidente para Assuntos de Produtos e Metodologia:** Mário Espedito Ostrovski;
- **Vice-Presidente para Assuntos de Controle Social:** Jaime Nelson Nascimento;

CONSELHO FISCAL

- Elizabeth Arrais de Oliveira Soares;
- Rosemere Kiyomi Hayashi;
- **Suplente:** Nita Busanello;